

Diário da Serra



/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO N° 11.881 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - TERÇA-FEIRA - 03 DE JUNHO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

APAE ULTIMA PREPARATIVOS PARA A 14ª EDIÇÃO DA EXPOFLOR

EVENTO TRADICIONAL Exposição acontece entre os dias 11 a 15 de junho **PÁGINA.8**



FOTO: DIVULGAÇÃO

PROJETO PREVÊ INÍCIO DE TRATAMENTO DE CÂNCER EM ATÉ 60 DIAS

PÁGINA.2

Secretaria de Saúde alerta para baixa vacinação contra a gripe entre grupos prioritários

PÁGINA.3

TERAPEUTA E ESCRITORA TANGARAENSE LANÇARÁ SEGUNDO LIVRO EM JUNHO

PÁGINA.5

IPAC mostra os resultados da recuperação das nascentes do Queima Pé em reunião nos Estados Unidos

PÁGINA.4

22º COSTELÃO DA COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Festa do Padroeiro

R\$ 50,00 (CONVITE INDIVIDUAL PRESENCIAL)

(CRIANÇA DE ATÉ 8 ANOS NÃO PAGA)

CARDÁPIO

ARROZ, FAROFA, SALADA, CREME DE MILHO MANDIOCA E COSTELA.

R\$ 40,00 (MARMITA)

DATA: 08/06/2025

DOMINGO - A PARTIR DA 11:00Hrs

LOCAL: IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-PARQUE TARUMÃ

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

BOCHECHINHA

A Assembleia Legislativa do Estado aprovou o Projeto de Lei que inclui o “teste da bochechinha” entre os exames obrigatórios a serem realizados em todos os recém-nascidos no estado. A medida representa um importante marco para a saúde neonatal, ao permitir a triagem precoce de mais de 340 doenças genéticas raras e tratáveis ainda na primeira infância.

PREVENÇÃO

Autor do projeto, o deputado Sebastião Rezende ressaltou que o objetivo é ampliar o cuidado com os bebês desde os primeiros dias de vida. “Trata-se de uma ação concreta de amor e responsabilidade com nossas crianças. Detectar precocemente doenças raras significa evitar sequelas graves e até mesmo óbitos que poderiam ser prevenidos”.

EXAME

O exame será ofertado na rede pública e privada de saúde, sendo realizado logo após o nascimento, nas unidades hospitalares e maternidades. Para os bebês que nascerem fora desses ambientes, o teste deverá ser feito até o terceiro mês de vida. A coleta é simples e indolor, feita com um cotonete estéril na parte interna da bochecha do bebê.

distúrbios do sono e até sintomas depressivos. Viver em ambientes barulhentos, sem privacidade acústica ou refúgio para o silêncio, nos impede de regular emoções, descansar de verdade e até pensar com clareza.

E o desenho das cidades? A forma como os espaços urbanos são planejados (ou mal planejados) influencia diretamente nossa sensação de segurança, liberdade, pertencimento e até nossa autoestima. Ruas esburacadas, calçadas quebradas, ausência de áreas verdes e transporte precário não são apenas falhas estruturais: são fatores que afetam a dignidade das pessoas e seu bem-estar psíquico.

Ao mesmo tempo, o contato com a natureza tem efeitos positivos já bem documentados na literatura científica. Estar em áreas verdes melhora o humor, reduz sintomas de ansiedade, ajuda na concentração e favorece a conexão com o próprio corpo. Não à toa, há terapias que utilizam o ambiente natural como parte do tratamento. Ou seja, cuidar da saúde mental também é

cuidar do meio ambiente. E não falo apenas de plantar árvores — falo de políticas públicas que repensem a mobilidade urbana, de arquiteturas mais humanas, de espaços que respeitem o tempo e o corpo das pessoas. Falo de parar de tratar a natureza como “algo fora” e começar a entendê-la como parte da nossa subjetividade.

Viver com saúde mental é, também, poder morar, circular, respirar e existir com dignidade. E isso passa por onde a gente vive, por como o mundo foi construído à nossa volta — e por como podemos reconstruí-lo, aos poucos, de forma mais cuidadosa e justa.

No fim das contas, uma cidade que adoece seus moradores não pode se dizer desenvolvida. E um sujeito que sofre silenciosamente por causa do ambiente em que vive, precisa ser escutado — inclusive pelas políticas ambientais.

Nailton Reis é Neuropsicólogo clínico em Cuiabá-MT



PROJETO PREVÊ INÍCIO DE TRATAMENTO DE CÂNCER EM ATÉ 60 DIAS

O primeiro-secretário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), Dr. João (MDB), apresentou o Projeto de Lei nº 921/2025, que estabelece diretrizes e prazos para o tratamento oncológico no estado, reforçando o compromisso com a saúde pública e a proteção de pacientes com câncer. A proposta determina que o tratamento inicie em até 60 dias após o diagnóstico de neoplasia maligna, alinhando-se à Lei federal nº 12.732/2012, e prevê a responsabilização do estado por atrasos, com ressarcimento de despesas e reparação por danos.

“Nosso objetivo é garantir que nenhum paciente sofra com a demora no acesso a quimioterapia, radioterapia ou cirurgia. O câncer não espera, e o estado precisa agir com rapidez e responsabilidade”, afirmou Dr. João.

Dr. João destacou a gravidade dos atrasos no tratamento, que podem levar à progressão da doença e à perda de chances de cura. “Atrasos são inaceitáveis. Eles comprometem vidas. Essa lei é um passo para assegurar o direito à saúde, previsto na Cons-



FOTO: DIVULGAÇÃO

tituição, com ações concretas e responsabilização”, enfatizou.

O projeto estabelece que o prazo de 60 dias começa a contar a partir do laudo anatomopatológico positivo, com o início do tratamento definido pela realização de cirurgia, radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade do paciente. Para cumprir as metas, o estado poderá firmar parcerias com clínicas e hospitais públicos, privados ou filantrópicos, contratando vagas adicionais quando a rede pública não atender no prazo.

A proposta também prevê medidas rigorosas em caso de descumprimento.

Orientações

Em caso de detecção de alguma anomalia genética, os profissionais de saúde deverão comunicar imediatamente os pais ou responsáveis, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários. A legislação também garante o fornecimento de um relatório com orientações e esclarecimentos sobre os exames realizados, promovendo apoio e informação às famílias.

ARTIGO//

Saúde mental também é ecológica: o ambiente que nos cerca adoece ou fortalece

Quem mora nas grandes cidades sabe: o som do trânsito já acorda a gente antes do despertador. O ar seco, o calor sufocante, a falta de verde, o barulho das obras, buzinas, gritos e motores se misturam no fundo da nossa mente como um zumbido que nunca para. Mas e aí, o que tudo isso tem a ver com saúde mental?

Mais do que parece.

A psicologia, por muito tempo, concentrou seus esforços no que está “dentro” do sujeito. Mas há tempos sabemos que os fatores externos — o ambiente, as condições de vida, o espaço urbano — também fazem parte da construção do sofrimento psíquico.

Poluição sonora, por exemplo, não é só incômoda: ela contribui para estresse crônico, irritabilidade,

PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

IPAC mostra os resultados da recuperação das nascentes do Queima Pé em reunião nos Estados Unidos

O PROJETO VISA a restauração ecológica e a preservação dos recursos hídricos da região de Tangará

ASSESSORIA

O Instituto de Preservação Ambiental e Conservação (IPAC) participou da Reunião do Grupo de Planejamento Hídrico (Region C Water Planning Group - RCWPG), realizada no Estado do Texas, Estados Unidos no último dia 19 de maio.

Durante a reunião foi apresentado um resumo do documento que o IPAC elaborou, de contribuição para o Plano de Recursos Hídricos de 2026 da Region C, que está em fase final de elaboração. Foram mostradas através de um banner colocado na sala de conferência, as imagens do trabalho de recuperação das nascentes do Queima Pé, um projeto que visa a restauração ecológica e a preservação dos recursos hídricos

FOTO: DÉCIO SIEBERT



da região de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, Brasil. Essa iniciativa mostra os esforços do instituto em promover práticas sustentáveis que garantam a segurança hídrica e o equilíbrio ambiental.

A reunião contou com a apresentação da versão preliminar do Plano de Recursos Hídricos de 2026 da Region C, que abrange 16 condados da Região da Grande Dallas. Nesse plano são consideradas as es-

timativas de crescimento populacional e econômico e as projeções de demanda hídrica até 2080.

O Estado do Texas é dividido em 16 regiões de Planejamento Hídrico. O Conselho de Desenvolvimento de Água do Texas (Texas Water Development Board - TWDB), foi criado em 1950 e a partir de 1997, passou a elaborar os Planos de Recursos Hídricos regionais.

Os Grupos de Planejamento Hídrico são compostos cada um por cerca de 20 membros que representam uma variedade de interesses, incluindo agricultura, indústria, meio ambiente, público, municípios, negócios, distritos de água, autoridades de rios, empresas de água, condados, áreas de gerenciamento de água subterrânea e geração de energia.

“

**O IPAC
ENCAMINHOU
AOS
CONSELHEIROS
DA REGION C
UM DOCUMENTO
COM
PROPOSTAS DE
RECUPERAÇÃO**

O Texas é o segundo estado mais populoso dos EUA e atraiu mais novos residentes do que qualquer outro estado desde 2000, principalmente devido à sua economia próspera e às áreas metropolitanas em expansão. O Texas cresceu mais rápido do que a média nacional a cada década desde a década de 1850.

As projeções adotadas pelo Texas Water Development Board (TWDB) revelam que a população do Texas deverá aumentar em mais de 70% durante o horizonte de planejamento, de 29,7 milhões em 2020 para mais de 52,3 milhões em 2080.

O IPAC encaminhou aos Conselheiros da Region C Water Planning Group-RCWPG um documento com propostas de recuperação de recursos hídricos, que contribuirão para o aumento da disponibilidade hídrica na região.

Estão sendo propostas seis ações: Recuperação de nascentes; Conservação de solos; Recuperação de matas ciliares; Construção de Bacias de Contenção; Controle e recuperação de processos erosivos; e Instalação de Intensificadores de Recarga do Lençol Freático.



VAMOS PARAR DE
ESCONDER
SORRISO O SEU



VOCÊ SEM FILTRO NA HORA DE SORRIR

OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO

POLÍCIA DESMANTELA PONTO DE TRÁFICO E DESMANCHE LIGADO AO COMANDO VERMELHO EM BRASNORTE

A AÇÃO ocorreu no bairro Arco Íris, durante a Operação Tolerância Zero

REDAÇÃO DS /
ASSESSORIA

Uma operação conjunta da 22ª Companhia de Força Tática de Tangará da Serra e da Agência Regional de Inteligência (ARI) do 7º Comando Regional resultou na prisão de um homem identificado como integrante da facção criminosa Comando Vermelho, em Brasnorte. A ação ocorreu no bairro Arco Íris, durante a Operação Tolerância Zero.

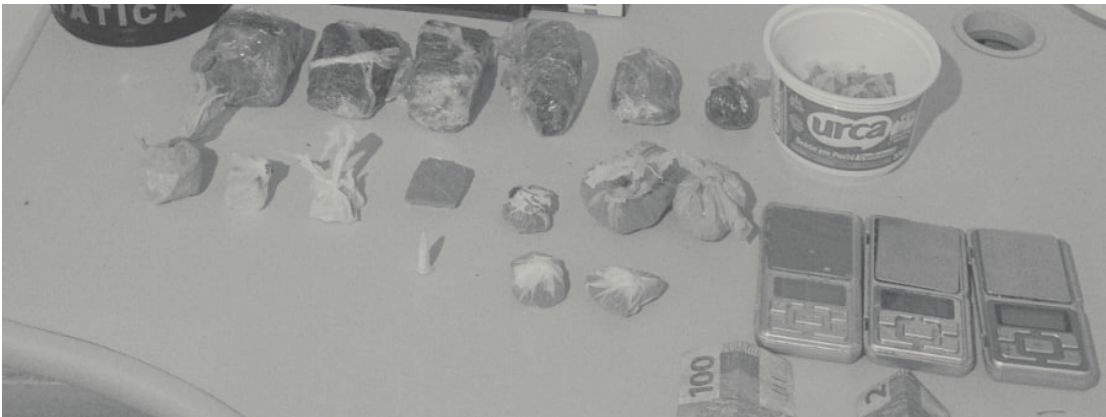
A equipe policial recebeu informações de que uma residência estava sendo usada como ponto de desmanche de veículos

furtados e também como depósito e local de comércio de entorpecentes. Ao chegar no local indicado, os policiais avistaram uma motocicleta preta sem placa e com evidentes sinais de adulteração, na área externa da casa.

Um homem que estava próximo ao imóvel tentou fugir ao notar a aproximação da viatura, pulando muros de casas vizinhas. Após cerco policial, o suspeito, conhecido como “Pardal”, foi localizado e detido.

Durante buscas na residência, os policiais encontraram uma sacola azul contendo diversos materiais relacionados ao trá-

FOTO: DIVULGAÇÃO



MATERIAL APREENDIDO DURANTE OPERAÇÃO

fico de drogas, incluindo porções de maconha, pasta base de cocaína, pinos utilizados para embalar entorpecentes e uma balança de precisão. A motocicleta apreendida estava com o chassi raspado e pintura adulterada.

Ao ser interrogado, o suspeito confessou ser membro do Comando Vermelho e afirmou que se mudou recentemente de Barra do Bugres para Brasnorte. Ele alegou que estaria comercializando drogas devido à dificul-

dade financeira e à falta de oportunidades de emprego.

O suspeito recebeu voz de prisão em flagrante e foi encaminhado para a Delegacia de Polícia, onde permanecerá à disposição da Justiça.

ABANDONO DE INCAPAZ

MÃE E PADRASTO SÃO DETIDOS POR ABANDONO DE CRIANÇAS DE 2, 6 E 8 ANOS

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Um casal foi conduzido à delegacia de Tangará da Serra no domingo, 01, com acusação do crime de abandono de incapaz. Segundo informações, a mãe e o padrasto dos menores de 2, 6 e 8 anos saíram para uma festa por volta das 5h e até

às 22h ainda não haviam retornado.

As crianças foram encontradas com fome e sozinhas em casa. O fato foi registrado no bairro San Diego, onde os dois foram detidos e encaminhados à delegacia, onde aguardam a Audiência de Custódia. A ocorrência foi acompanhada pelo Conselho Tutelar.

AÇÃO RÁPIDA

POLÍCIA MILITAR PRENDE HOMEM POR TENTATIVA DE ESTUPRO EM DIAMANTINO

MÍDIA NEWS

Policiais militares da 9ª Companhia Independente prenderam um jovem, de 19 anos, por tentativa de estupro, em Diamantino.

A equipe policial foi acionada pela vítima, de 22 anos, que relatou que o jovem chegou em sua residência e pediu uma quan-

tia de R\$ 10. O suspeito a agarrou, a empurrou para dentro da casa e tentou cometer a violência sexual.

Em relato à PM, a mulher disse que entrou em luta corporal com o suspeito e desferiu um soco no rosto dele. Ela ressaltou que, em dias anteriores, o jovem ficou parado de frente para a sua residência,

acompanhando quando ela saía para o trabalho.

Em buscas, os policiais localizaram o homem em sua casa, que tentou resistir à abordagem. A equipe identificou que o suspeito tem uma outra ocorrência de tentativa de estupro registrada em março deste ano. O homem foi flagrado por câmeras do Vigia Mais MT assediando uma outra mulher, mas, em diligências, não havia sido localizado.

EM SEIS MESES

Polícia Militar registra aumento de prisões e recuperações de veículos com Tolerância Zero

DADOS do primeiro semestre de operação apontam para alta de 38% nas ações de policiamento

HALLEF OLIVEIRA /
PMMT

A Polícia Militar de Mato Grosso realizou 7.716 ações operacionais de policiamento ostensivo e repressivo nos últimos seis meses, no âmbito da Operação Tolerância Zero, em todo o Estado.

Segundo dados da Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística (Spoe) da PMMT, as ações são 38% maiores em comparação ao mesmo período de 25 de novembro de 2023 a 25 de maio de 2024, quando 5.586 ações foram executadas. A operação completou

“
POLÍCIA MILITAR APREENDEU 12,3 TONELADAS DE DROGAS

seis meses em 25 de maio.

Neste período, a Polícia Militar registrou mais de 32,1 mil boletins de ocorrência e 5 mil Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), e conduziu à

FOTO: CHRISTIANO ANTONUCCI / SECOM-MT



delegacia 18.180 suspeitos. Esses números aumentaram em 6,3% a prisão em flagrante de criminosos, com 5.397 prisões nos primeiros

seis meses do Tolerância Zero, contra pouco mais de 5 mil no mesmo período do ano anterior ao programa.

As prisões de foragidos da

Justiça aumentaram 22,9% com o Tolerância Zero, com 1.493 prisões no primeiro semestre do programa, contra 1.151 capturas no ano anterior.

A Polícia Militar também recuperou 421 veículos, produtos de roubo e furto, apreendeu 637 armas de fogo e apreendeu 92 simulacros de arma de fogo utilizados em crimes.

Também nos últimos seis meses, a Polícia Militar apreendeu 12,3 toneladas de drogas e aumentou em 227% a retirada de circulação de entorpecentes de facções criminosas em todo o Estado.

CBA – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
Associação dos Produtores Rurais Córrego das Pedras
TANGARÁ DA SERRA-MT
CNPJ: 41.308.397/0001-60

Edital de Convocação para
Assembleia Geral Ordinária
para eleição

A Diretoria da Associação dos Produtores Rurais Córrego das Pedras do município de Tangará da Serra/MT, por intermédio do Presidente o senhor RONALDO JOSÉ DE FREITAS, no uso das atribuições estatutárias lhe conferidas, nos termo do estatuto desta associação, artigo 10 e 11, CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, todos os Trabalhadores associado desta associação, para participarem da votação da eleição para a renovação da diretoria que será realizada no dia 15 (quinze) de junho do ano de 2025, das 15:00 (quinze) as 17:00 (dezessete) horas, no salão da comunidade córrego das pedras. Fica estipulado o prazo para registro de chapa é até as 17:00 horas do dia 10 (dez) de junho do ano de 2025, os interessados deverão protocolar o registro de chapa, na sede do sindicato dos trabalhadores rurais de Tangará da Serra/MT. A Assembleia ocorrerá para a seguinte ordem do dia:

1º Eleição da associação;
2º Outros assuntos de interesse da comunidade.

Tangará da Serra/MT 26 de maio de 2025.

RONALDO JOSÉ DE FREITAS
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 426/170 INSCRITA NO CNPJ: 30.889.127/0001-74 estabelecida na Av. Brasil nº 483-N, centro, Tangará da Serra-MT, CEP- 78.300-095, com Registro nº 1460 Livro A-23, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Tangará da Serra-MT,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Executiva da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 426/170, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social, CONVOCA os Associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 (sete) do mês de junho do ano de 2025 (dois mil vinte e cinco) na sede da Associação sito, Av. Brasil nº 483-N, centro em Tangará da Serra-MT., que funcionará em primeira convocação às 8:00 (oito horas) com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte,

- ORDEM DO DIA:**
- A) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
 - B) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL;
 - C) OUTROS ASSUNTOS GERAIS.

Tangará da Serra-MT, 27 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO SENAREZI:28932200610
200610

Digitally signed by CARLOS ALBERTO SENAREZI:28932200610
Date: 2025.05.27 17:23:16 -03'00'

Carlos Alberto Senarezi
Diretor Presidente

EDSON DA SILVA:13681522871
22871

Assinado de forma digital por EDSON DA SILVA:13681522871
Dados: 2025.05.30 09:33:08 -03'00'

Edson da Silva
Diretor Vice-Presidente

SAVIO CARDOSO SANTOS:03109696622
6622

Assinado de forma digital por SAVIO CARDOSO SANTOS:03109696622
Dados: 2025.05.27 16:33:19 -04'00'

Savio Cardoso Santos
Diretor Segundo Secretário

WALTER JOSE LAURINDO DE OLIVEIRA:30683076949

Assinado de forma digital por WALTER JOSE LAURINDO DE OLIVEIRA:30683076949
Data: 2025.05.02 09:14:53 -03'00'

Walter Jose Laurindo de Oliveira
Diretor Primeiro Secretário

RUBENS JOLANDO:09085459168
459168

Assinado de forma digital por RUBENS JOLANDO:09085459168
Dados: 2025.05.27 16:32:27 -04'00'

Rubens Jolando
Primeiro Diretor Financeiro

GABRIEL PORTELA SENAREZI:00790277174

Digitally signed by GABRIEL PORTELA SENAREZI:00790277174
Date: 2025.05.27 17:24:20 -03'00'

Gabriel Portela Senarezi
Segundo Diretor Financeiro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO	
PROCESSO n. 0007102-08.2019.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 2.000,00
ESPÉCIE: [Tutela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: SOLANGE DE OLIVEIRA Endereço: , DENISE - MT - CEP: 78380-000	
POLO PASSIVO: Nome: VALERIA DE OLIVEIRA SANTANA Endereço: DOS IMIGRANTES, 329, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 Nome: VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA Endereço: DOS IMIGRANTES, 329, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS.

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, formulado por SOLANGE DE OLIVEIRA, com vistas a interditar suas filhas, VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTANA e VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA, sustentando, em síntese, que o interditando é portador de retardo mental – CID.10 F71, estando incapazes para responderem pelos atos da vida civil. A decisão acostada às fls. 23/24-PDF – id. 71490064, deferiu a antecipação de tutela, recebeu a inicial, bem como na oportunidade designou a entrevista das interditandas. Em sede de audiência de entrevista com as interditandas, foram ouvidas– fl. 44-PDF – id. 71490064, bem como determinou que o Município de Denise fosse oficiado, a fim de que indicasse um médico perito, com a finalidade de realização da perícia médica. A parte autora acostou nos ids. 103369384 e 103362223, laudos médicos. O Ministério Público, instado a se manifestar, encartou requerimento no id. 109863503, pugnando pela juntada pela parte autora do laudo médico referente a interditanda VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA. Laudo da interditanda anexo no id. 133762794. O Ministério Público requereu no id. 143118955, a nomeação de curador especial, bem como realização de nova perícia médica. A decisão de id. 165044038, nomeou a Dra. Valquíria Zamperetti, a fim de realizar a perícia médica; nomeou a Defensoria Pública como curadora especial das interditandas, e, por fim, determinou realização de estudo psicossocial. Laudo pericial encartado no id. 168679224. Contestação por negativa geral – id. 171861280, requerendo a designação de nova audiência de entrevista. Por sua vez, o Ministério Público opinou – id. 175901018, pela procedência do pedido inicial. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. **FUNDAMENTO E DECIDO.** O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento ou nova oitiva das interditandas, uma vez que a **prova testemunhal e pericial** produzida nos autos é suficiente para a apreciação do pedido inicial, razão pela qual, passo ao julgamento do feito no estado em que se encontra. A interdição constitui-se em instituto jurídico que visa à proteção das pessoas incapazes, bem como de seu patrimônio, de eventuais prejuízos, com a nomeação de curador que atuará substituindo ou completando a vontade do interditando, conforme os limites da curatela. Ensina a nobre Maria Helena Diniz: “A interdição é uma medida de proteção consistente em declarar, o poder judiciário, que em determinada pessoa não se verifica o pressuposto da plena capacidade para prover seus próprios negócios, falha que a inibe da prática dos atos da vida civil.” (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 01. Pág. 164). Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência houve a revogação da previsão legal de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Confira-se a nova redação do artigo 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015): “Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;” “Outrossim, dispõe o artigo 4º da Lei nº 13.146/2015: “Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.” “Por sua vez, o artigo 84 do referido Estatuto estabelece que “a pessoa com deficiência tem assegurado o **direito ao exercício de sua capacidade legal** em igualdade de condições com as demais pessoas”. Por outro lado, o novo Diploma Legal prevê também que, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela” (§ 1º, art. 84, Lei nº 13.146/2015), a qual se constitui em medida **protetiva extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (§ 3º, art. 84, Lei nº 13.146/2015). Assim, da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), verifica-se que o legislador, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu que a pessoa com deficiência deixe de ser taxada como incapaz, para ser considerada – em uma perspectiva constitucional isonômica – dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. Confirmando tal tese, temos o artigo 747 e seguintes do novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) que estabelece o instituto da interdição. Com efeito, o artigo 755 do Código de Processo Civil preceitua que ao decretar a interdição, o juiz nomeará curador e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito (I), e considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (II). Desse modo, na análise do caso concreto cabe ao magistrado verificar se é o caso de aplicação da medida extraordinária, limitando a capacidade do sujeito para a prática de certos atos de acordo com seu estado e desenvolvimento mental, observando-se suas características pessoais. No presente caso, a **prova pericial junta nos autos, aliada a colheita de depoimento das interditandas**, ficou atestado que as partes requeridas possuem **RETARDO MENTAL**, encontrando-se, portanto, impossibilitadas de reger sua vida social e patrimonial, sendo incapazes de administrar seus bens e de manifestar sua vontade de forma válida. Destarte, as provas contidas nos autos indicam que as interditandas não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos. Tal situação, portanto, justifica sua submissão aos termos da curatela, havendo a necessidade de ser reconhecida a incapacidade do interditando para a prática dos atos da vida civil, visto que o laudo pericial concluiu que ela é desprovida de capacidade de fato, sendo aplicável o disposto no artigo 1.767 do Código Civil. Com razão o rol de legitimados para o ajuizamento de pedido de interdição e respectiva nomeação para curador dispõem os artigos 747, incisos I a IV e 755, inciso I e § 1º, ambos do Código de Processo Civil: “Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público.” “Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição; (...). (...) § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No presente caso, o *Parquet* não opôs óbice quando ao pedido da requerente, de modo que deu parecer favorável ao pleito, conforme se extrai do petição encartado no id. 175901018. Aliado a isso, tem-se o laudo pericial que assim concluiu: (...) Verifica-se, outrossim, que as interditandas não possuem, patrimônio nem rendimentos apreciáveis, razão pela qual dispense a prestação de contas. O Ministério Público, a bem do curatelado e da sociedade, assim como da regularidade legal, pugnou pela procedência da inaugural. Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, consequentemente, **DECRETO A INTERDIÇÃO de VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTANA e VANESSA DE OLIVEIRA SANTANA**, devidamente qualificadas nos autos, declarando sua incapacidade civil para a prática de atos patrimoniais, negociais e da vida civil, nomeando sua genitora, a Sra. **SOLANGE DE OLIVEIRA**, como curadora, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o cargo, nos termos do art. 759, incisos I e II, do CPC. Por derradeiro, confirmo a liminar deferida às fls. 23/24-PDF – id. 71490064. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condenar a parte em custas e despesas processuais, em razão de se tratar de jurisdição voluntária. P.I.C. Cientifique-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, em cumprimento ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), expõe-se MANDADO ao Cartório de Registro de Pessoas competente para averbação e inscrição da interdição, bem como termo de curatela definitiva. Após, cumprida às providências retro, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ. Barra do Bugres-MT, data da assinatura digital. **Silvio Mendonça Ribeiro Filho**, Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SARAH GOMES PEREIRA MACHADO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 28 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 062.***.***-06 em 02/06/2025 13:16:21
Número do documento: 25060211511387300000181868777
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=25060211511387300000181868777>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 02/06/2025 11:51:14

